PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº. 019/73.

SÚMULA.- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo através do (PASEP) ou com qualquer outra Financiadora Nacional e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL
Encaminhe-se as comissões de Justiça e de Finanças
em 19 de Março de 1973.
PRESIDENTE
Osvaldo Real
SECRETÁRIO
Ronaldo Rebelato

DECRETOU, e EU PREFEITO MUNICIPALS SANCIONO A SEGUINTE LEI: À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO D O PARANÁ,

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR$. - - 349.383,94(Trezent os e quarenta e nove mil, trezentose oitenta e treis cruzeiros e noventa e quatro centavos), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Públi - co(PASEP), instituído pela Lei complementar nº. 08, de 03 de dezembro de 1.970, regulamentada pela resolução n$.183 do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A., ou ainda com qualquer outra Fi - nanciadora Nacional.

Art. 2º.- O empréstimo se destinará a compra de 6(Seis) caminhões marca Chevrolet, ano de fabricação 1.973,"OK", chassis médio, com 149 HP, equipados com pneus borrachudos na tra seira, de 4(Quatro) marchas sincronizadas à frente e uma à ré, da Firma DISTRIBUIDORA GUAIRACÁ DE AUTOMOVEIS S.A., concessionario da CHEVROLET nesta cidade de Cambará, 5 (Cinco) CARROCERIA METÁLICA BASCULANTE"Trivelato", tipo Standard dê 3/16", com capacidade para 5m3, formato re - tangular com cantos arredondados e 6(Seis) CAÇAMBAS ESTA- CIONÁRIAS, a serem transportadas por Brooks Multi-Caçam - bas, com capacidade para 2,3m3, da firma TRIVELLATO S.A. Engenharia Indústria e Comércio, de São Paulo.

Art. 3º.- O Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A., ou com qualquer outra Financiadora Nacional, o contrato necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aqueles estabelecimentos e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 4º.- Fica o Prefeito autorizado também a dar as seguintes - garantias, para cobertura do empréstimo:

a)- alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender bens fifuciários,digo fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou qualquer outra especie de licitação.

b)- vinculação de parte das quotas do município no Fundo de Participação dos Municipios, destinados a despesas de capital e montante suficientes para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02.

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº.019/73.

Art. 5º.- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo dispenderá os recursos constantes da dotação orçamentária SERVIÇOS URBANOS - Equipamentos e Instalações - Código: 4.1.3.0.9.4 (Orçamento para 1.974)

Art. 6º.- Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo de se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 7º.- A presente aquisição foi efetuada de acordo com as disposições do Decreto Lei nº 200/67 e o Decreto Lei Estadual nº. 21.380.

Art. 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 1.973.

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
EST DO PARANA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 19/73.-

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contrair emprestimo através do PASEP ou com qualquer outra financiadora nacional e dá outras providências.-

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminhado a Ordem do dia da próxima sessão.
26 de Nov. de 1973.
SECRETÁRIO
PRESIDENTE

Relator: Vereador Narciso Scarinci.-

Parecer:

Nosso parecer é de que se aprove o presente projeto de lei nº. 19/73, por ser de inteira Justiça e de vital importancia para o municipio.-

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 26-nov-1973.-

Comissão de Justiça

Ronaldo Rebelato

Narciso Scarinci

Comissão de Finanças

Narciso Scarinci